**CONTRATO Nº 070/2019**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa nº 020/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 054/2019

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

**O** **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91.

**E A EMPRESA** MOMBACH & LAUXEN LTDA, inscrita no CNPJ 00.103.780/0001-03, com sede na Rua Nove de Maio, 014, Centro, Tupandi, RS, representada pela Sra. ALINE ELISE MOMBACH, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 991.541.530-34, doravante denominado simplesmente Contratada, por este instrumento e na melhor forma de direito em conformidade com o Art. 24, IV, da Lei Federal n° 8.666/93, e demais alterações, têm justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial, sob regime de empreitada por menor preço global, de empresa especializada para coleta e destino final de resíduos domiciliares e comerciais, orgânicos e inorgânicos através de coletas semanais, realizadas nas segunda e quinta-feira, em área urbana e rural, com fornecimento de veículos, motoristas, coletores e transporte dos resíduos deste Município para usina de reciclagem e aterro licenciado. A empresa deverá efetuar a coleta e transporte até local de classificação/seleção dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, orgânicos e inorgânicos, em local de responsabilidade da contratada, devidamente licenciado pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental), e após a seleção, efetuar a destinação final dos rejeitos e dos resíduos orgânicos em aterro controlado e licenciado pelo órgão competente (FEPAM).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão realizados conforme a proposta da contratada que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

Parágrafo único – O Município se reserva o direito de alterar e ou incluir roteiros, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, obrigando-se a contratada a executar os serviços de acordo com as alterações, atendendo as necessidades do município. Somente serão considerados para alteração do preço, se ficar constatado que a quilometragem estimada foi acrescida em mais de 5% da rota originalmente estabelecida e ou com inclusão de nova rua e ou trajeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A título de contraprestação pelos serviços prestados, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$ 13.834,09 (treze mil oitocentos e trinta e quatro reais e nove centavos) mensais, totalizando **R$ 41.502,27**.

§1º - O pagamento poderá ser realizado, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao vencido, em depósito bancário e após apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior e o relatório mensal da quantidade de lixo recolhido, que deverá mencionar separadamente a quantidade de lixo orgânico e inorgânico, estando devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no artigo 5° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

§2º - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

§3º - A contratada deverá colocar à disposição do contratante, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

§4º - As Notas Fiscais/Faturas emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Administrativo/número do Edital/número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§5º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

§6º - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

 O presente contrato terá vigência pelo período de 03 (três) meses, a partir do dia 27/06/2019 e encerrando em **26/09/2019,** podendo o mesmo ser rescindido pela administração pública a qualquer tempo com a notificação por escrito, conforme Lei Federal n° 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

O presente contrato será acompanhado e fiscalizado por representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, designado para tal finalidade. A fiscalização poderá determinar a substituição de qualquer unidade de material e de tudo mais que julgar necessário, visando a boa qualidade dos serviços empreitados, sendo a empresa contratada obrigada a cumprir quaisquer determinações imediatamente. Ocorrendo inadequada execução dos serviços, poderá ser determinada a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo a empresa contratada, às suas expensas, exclusivamente e na forma do Artigo 618 do Código Civil, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive no que se refere aos respectivos materiais e equipamentos, sem direito a qualquer indenização, compensação ou perdas e danos, ou ainda, reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade ao cronograma físico-financeiro ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido. A fiscalização não eximirá a empresa de quaisquer das obrigações assumidas, inclusive nas hipóteses de eventual tolerância ou omissão, ou quaisquer responsabilidades.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

I) Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:

a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

b) Realizar os serviços fora das datas determinadas no projeto básico.

Parágrafo único: As datas da coleta de lixo poderão ser alteradas mediante autorização da contratante.

II) Em caso de reincidência das infrações, será aplicada multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência.

III) Será aplicada multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no inciso

VII, na ocorrência das seguintes infrações:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;

b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;

d) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;

e) Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;

f) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

g) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico.

IV) A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no inciso III implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

V) Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na ocorrência das seguintes infrações:

a) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

b) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

c) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

e) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

i) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

VI) Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos incisos II a V as multas serão somadas.

VII) Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 10% (dez por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

VIII) Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no inciso VII, o cometimento das seguintes infrações:

a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;

b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

e) Desatender às determinações da fiscalização;

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;

j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

As partes contratantes poderão rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÃO GERAL**

O presente Contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02 DPTO. DE OBRAS

17.512.0119.2035. Manejo de Resíduos Sólidos

3.3.9.0.39.00.000000 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica - Conta 54900

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Lucena, 26 de junho de 2019.

 **GILMAR FÜHR MOMBACH & LAUXEN LTDA**

 P/Contratante P/Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Carlos Henrique Schaeffer**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Magda Carboni  |  | Lucas Gabriel Zuze Dhein  |